



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

049

LEI N.º 127, DE 18 DE AGOSTO DE 1.999.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar, fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

OSVALDO DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada em 16 de agosto de 1.999, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capitulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei federal n.º 8.069/90 (Estatuto da criança e do adolescente).

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, em comum com o Estado, a União, a família e a comunidade em geral, far-se-ão através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo àqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O município, estimulará e facilitará a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para criança e adolescente.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente

II - O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

III - O conselho tutelar.

Artigo 4º - o município deverá criar com a participação ou não do Estado e da União, os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consorcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do conselho municipal dos direitos da criança do adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos destinar-se-ão à:

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 050

01

- a-) orientação e apoio sócio- familiar;
- b-) apoio sócio- educativo em meio aberto;
- c-) colocação familiar;
- d-) abrigo;
- e-) liberdade assistida;
- f-) semi- liberdade;
- g-) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visarão à:

- a-) prevenção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus- tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b-) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c-) proteção jurídico- social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Pracinha - SP, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A prefeitura municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao conselho municipal uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento.

Artigo 6º - Compete ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente:

- I- formular a política municipal dos direitos das crianças e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem com sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizando o atendimento;
- IV - Elaborar seu regimento interno;
- V - Solicitar as nomeações para preenchimento de funções de conselheiro, no caso de vagância;
- VI - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais;
- VII - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligada à promoção, política e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

01

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 051

VIII - Participar do processo de elaboração da proposta orçamentárias do executivo municipal nos itens que estiverem relacionados ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Assessorar o poder executivo sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais esportivas e de lazer voltadas à criança e adolescente;

X - Proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativo de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei federal nº 8.069/90;

XI - Fixar critérios de utilização através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do conselho tutelar;

XIV - Nomear comissão para o processo de escolha do conselho tutelar, bem como nomear e dar posse aos conselheiros;

Artigo 7º - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente será composto por 06 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo:

I - 01 (Um) representante do Departamento de Saúde.

II - 01 (Um) representante do Departamento de Educação.

III - 01 (Um) representante do Departamento de Finanças.

IV - 03 (três) representantes de entidades não governamentais de defesa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente e entidades representativas.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público, serão de livre escolha do prefeito do município.

§ 2º - Os representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da crianças e do adolescentes ou entidades representativas da comunidade serão eleitos pelos votos das entidades respectivas com sede no município, reunidos em assembléia mediante convocação por edital, cabendo a cada entidade um voto.

§ 3º - A convocação da primeira assembléia, bem como a nomeação e posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal. As demais serão de competência do presidente em exercício.

§ 4º - Os membros do conselho de que trata este artigo e os respectivos suplentes exercerão mandato de três (três) anos, permitindo-se uma recondução

§ 5º - No caso do afastamento temporário ou definido de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

§ 6º - A função de membro do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 7º - No final de cada mandato o prefeito do município indicará, de acordo com artigo 6º, itens I, II, III, os novos conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a posse no primeiro dia subsequente ao término do mandato findo.

§ 8º - Os membros do conselho municipal serão destituídos pelo Presidente do Conselho; ouvidos os demais membros, quando:

I - Ausentar-se injustificadamente de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no mesmo mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 052

01

II - For condenado por sentença irrecorrível , por crime doloso ou contravenção penal;

III- Demonstrar ineficiência ou desinteresse no desenvolvimento da função.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um presidente eleito dentre os conselheiros na data de sua posse, que presidirá as sessões com decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo-lhe o voto de desempate .

Artigo 9º - O conselho municipal manterá o registro do seus atos e se reunirá a cada 30 (trinta) dias, ou sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 10 - Fica criado o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de Pracinha, destinado a captação e a aplicação de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente ao qual é órgão vinculado.

Artigo 11 - Compete ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente;

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido, em benefício das criança e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II- Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou doações ao fundo;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente ;

IV- Liberar recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente nos termos das resoluções do conselho municipal ;

V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resolução do conselho municipal.

Artigo 12- O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente será constituído;

I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social , voltada à criança e ou adolescente que atenderá no mínimo as despesas com a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V- Por outros recursos que lhe forem destinados;

J

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 053 *01*

VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII- Contribuições decorrentes do abatimento do imposto de renda.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao fundo Municipal deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocado através de dotação consignada na Lei Orçamentaria ou de créditos Adicionais, obedecendo sua aplicação à normas gerais do direito financeiro.

§ 2º - O Conselho Municipal emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior que será obrigatoriamente, publicado pela imprensa local.

Artigo 13- O fundo será regulamentado por resolução expedida pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 14- A conta bancária do fundo, será movimentada pelo presidente e por um membro do conselho municipal, designado por este, para a função de tesoureiro.

Capítulo IV DO CONSELHO TUTELAR Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15- Fica criado o Conselho Tutelar de Pracinha S.P, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Artigo 16- Os Conselheiros serão escolhidos pelas entidades representativas da comunidade, devidamente constituídas, dentre os candidatos previamente selecionados, mediante prova escrita e entrevistada, por uma comissão composta de 05 (cinco) membros, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente *01*

Artigo 17- O processo de escolha reger-se-á pelas normas estabelecidas pela comissão e deverá ser iniciado, no mínimo 09 (nove) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar. *01*

Seção II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 18- somente poderão concorrer à vaga de conselheiros os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior ao 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município;
- IV- Possuir comprovante de formação de 2º grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 054 ⁰¹

Artigo 19- O processo de escolha será aberto com a publicação do Edital, fixando o período das inscrições que deverá ser de 20 (vinte) dias.

Artigo 20- A comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deferimento das inscrições, podendo a seu critério, conceder ao candidato prazo para complementar sua documentação.

Artigo 21- A comissão comunicará aos candidatos através de Edital, o deferimento das inscrições designando data para o início das avaliações.

Artigo 22- Finda a avaliação, a comissão fará publicar, dentro de 15 (quinze) dias, edital com a relação dos candidatos selecionados e sua classificação.

Artigo 23- No mesmo Edital mencionado no artigo anterior, a comissão convocará as entidades representativas da comunidade que, através de um representantes por entidades, em assembléia, escolherão 05 (cinco) candidatos entre os selecionados.

Artigo 24- Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução, mediante simples requerimento à comissão, terão seus nomes submetidos a votação, independentemente da seleção prévia.

Seção III DA NOMEAÇÃO

Artigo 25- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará conselheiros os 05 (cinco) primeiros candidatos classificados, os quais tomarão posse na função no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

Artigo 26- Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato mais idoso.

Artigo 27- Ocorrendo a vacância na função, será nomeado o candidato subsequente; em não havendo mais suplentes, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvidos os demais membros, nomeará conselheiro tutelar qualquer dos candidatos selecionados.

Seção IV DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 28- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padastro ou madastra e enteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 055

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca.

§ 2º - O membro do C.M.D.C.A. eleito como membro do Conselho Tutelar somente será nomeado para essa função após a renúncia expressa da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 29- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 30- O Presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Artigo 31- As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros e funcionarão pelos menos duas vezes por semanas.

Artigo 32- O Conselho Tutelar atenderá informalmente, as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o essencial.

Parágrafo Único - as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 33- O Conselho Tutelar funcionará das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com a presença efetiva dos conselheiros, mantendo plantão nos Sábados, Domingos, feriados, período noturno e horários de refeições.

Artigo 34- O Conselho Tutelar manterá uma secretária geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações cedidas pela Prefeitura Municipal.

Seção VI

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 35- A remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar não gerará relação de emprego com o Poder Público Municipal, não podendo, em hipótese nenhuma e sob qualquer título ou pretexto, exceder a maior remuneração paga aos servidores municipais, ocupantes do emprego de Ajudante Geral.

Parágrafo Único- Sendo selecionado funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou pelos vencimentos do Conselho Tutelar, vedada a acumulação de vencimentos garantindo o seu vínculo empregatício anterior.

H

Ol

Passou a ser
partido de 01 de
2007/3

igual
ao valor
do ref
municipal
do emp
de 1/3 final



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

00 056 *OK*

Artigo 36- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão originários do fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente.

Artigo 37- Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- Ausentar-se injustamente de 3 reuniões consecutivas ou de 5 alternadas no mesmo mandato;
- II- For condenado por sentença irrecorrível, por crime Doloso ou contravenção penal;
- III- Demonstrar ineficiência ou desinteresse no desenvolvimento da função.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38- O Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias de sua posse, apresentará ao Prefeito a proposta orçamentaria, a fim de prover-se dos recursos necessários à sua atuação.

Artigo 39- No caso de extinção do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas.

Artigo 40- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por verba própria consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 41- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE AGOSTO DE 1.999


OSVALDO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ANTONIO PERNOMIAN
CHEFE DE GABINETE